



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.427-5

DATA: 26/05/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 753/2026

APROVADO EM 27/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MARQUES DA SILVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUATIGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas. Protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 19/03/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.427-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 02/05/2022 e 14/09/2022, para providências e retornou a este CEE/PR em 29/07/2022 e 29/06/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 02/05/2022, para que a instituição de ensino e a mantenedora apresentassem a Licença Sanitária e informações complementares sobre os Laboratórios de Informática e de Ciências, Química, Física e Biologia. A Diligência retornou a este CEE/PR em 29/07/2022, permanecendo a ausência da Licença Sanitária. Em razão disso, o protocolado foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, em 14/09/2022, para apresentação do referido documento. Retornou a este CEE/PR em 29/06/2026, com a solicitação atendida.

Importa destacar que a demora no trâmite do protocolado decorreu das dificuldades para a emissão da Licença Sanitária, a qual somente foi expedida após a intervenção do Ministério Público, por meio da Recomendação Administrativa n.º 03/2025, anexada às fls. 461 a 474, dirigida ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, à 19ª Regional de Saúde e à Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed/PR).



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.427-5

O Certificado de Conformidade possui vigência até 19/11/2026 e a Licença Sanitária até 11/05/2027.

Ressalta-se que a mencionada instituição de ensino deve observar o contido nas Deliberações deste CEE/PR, em especial a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, quanto à alteração da nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, conforme estabelecido:

Seção II
Da Formação Geral Básica

Art. 13. A FGB é composta por competências e habilidades previstas na BNCC-EM e no Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social e deve ser organizada pelas áreas de conhecimento:

I – Linguagens e suas Tecnologias, integrada pelos componentes curriculares obrigatórios de **Língua Portuguesa e suas Literaturas**, Língua Inglesa, Artes e Educação Física;

Destaca-se ainda, a Deliberação CEE/PR n.º 04/2025, de 08/08/2025, que estabelece normas e orienta o processo de implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica, em complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe destacar que, nos termos do **art. 25, § 3º, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013**, o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com, pelo menos, cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.427-5

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e considerando a demora no trâmite processual decorrente das dificuldades para a obtenção da Licença Sanitária, o prazo para concessão da renovação do ato regulatório será concedido conforme descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE João Marques da Silveira EFMP	Quatiguá/ Jacarezinho	N.º 5722/2017 de 06/11/2017, de: 19/03/2017 a 19/03/2027	N.º 2070/2018 de 10/05/2018, de: 01/11/2016 a 01/11/2021	Excepcionalmente De: 02/11/2021 a 01/07/2027

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025;

c) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 19/03/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.679.427-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP